

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

REGULAMENTO GERAL

Em vigor a partir de 13 de novembro de 2006, nos termos da Resolução nº 27/2006, com alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 25 de setembro de 2023, nos termos da Resolução nº 11/2023.

REGULAMENTO GERAL DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, duração e objetivo – Arts. 1º a 5º

CAPÍTULO II - Dos Associados

SEÇÃO I - Das categorias e classes – Arts. 6º a 13

SEÇÃO II - Do quadro social e das contribuições – Arts. 14 a 16

SEÇÃO III - Do Título – Arts. 17 a 26

SEÇÃO IV - Da admissão e readmissão de associados - Arts. 27 a 32

SEÇÃO V - Dos direitos dos associados - Art. 33

SEÇÃO VI - Dos deveres dos associados - Art. 34

SEÇÃO VII - Das penalidades - Arts. 35 a 45

SEÇÃO VIII - Dos recursos - Arts. 46 a 50

CAPÍTULO III - Dos órgãos do Clube - Art. 51

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral – Arts. 52 a 64

CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo - Arts. 65 a 82

CAPÍTULO VI - Da Diretoria - Arts. 83 a 94

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - Arts. 95 a 100

CAPÍTULO VIII - Das Comissões Permanentes - Arts. 101 a 115.a

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I - Do Departamento Esportivo - Arts. 116 a 127

SEÇÃO II - Dos demais Departamentos - Arts. 128

CAPÍTULO X - Do Centro Pró-Memória Hans Nobiling - Art. 129 a 135

CAPÍTULO XI – Das Alterações Estatutárias – Art. 136

CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais - Arts. 137 a 155

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Transitórias - Arts. 156 a 163

REGULAMENTO GERAL DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Art. 1º - O Esporte Clube Pinheiros é uma associação fundada sob a denominação de Sport Clube Germânia, a 7 de setembro de 1899, tendo posteriormente, se fundido com a Sociedade Germânia, fundada em 1º de maio de 1868, na conformidade do que foi aprovado nas reuniões realizadas pelas referidas sociedades, respectivamente, a 18 de abril e 18 de março de 1942, tudo conforme consta da escritura pública lavrada nas notas do 11º Tabelião desta Capital, a 30 de setembro de 1943, e transcrita sob número 19.676, no Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Esporte Clube Pinheiros, aqui denominado simplesmente Clube, tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e rege-se-á pelas leis do país, pelo Estatuto Social e por este Regulamento Geral.

Art. 3º - A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube é uma associação para fins não econômicos constituída na forma do Art. 53 do Código Civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube. *(dispositivo alterado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§1º - O Clube tem por finalidade: *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

I - proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, olímpico e paraolímpico; e, *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

II – realizar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde, de lazer, de bem-estar e cuidados pessoais. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§2º - Para o cumprimento das finalidades previstas no §1º, inciso I, além de quadras poliesportivas, piscinas e campos de esporte, são essenciais, para viabilizar a prática esportiva, a manutenção de vestiários, banheiros, depósitos de equipamentos, áreas técnicas, locais para a manutenção de equipamentos, áreas técnico-administrativas para organização das atividades desportivas e demais áreas de apoio necessárias ao desenvolvimento esportivo. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§3º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso I, as áreas esportivas do Clube também são utilizadas como espaços educativos, nas quais são promovidas aulas práticas de esportes destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos, ministradas por professores e profissionais devidamente capacitados, sendo indissociáveis as atividades esportivas das atividades educativas-desportivas promovidas pelo Esporte Clube Pinheiros. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§4º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso II, são essenciais, para viabilizar a convivência familiar, social e cultural, os espaços e instalações destinados às relações e interações entre associados e também estes com convidados, tais como restaurante, bares, área de lazer infantil, área de descompressão, auditório, sala de jogos e carteado. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§5º - São indispensáveis, de igual modo, para a consecução das finalidades previstas no §1º, inciso II, as áreas destinadas às atividades pedagógico-desportivas, voltadas ao ensino teórico do esporte e à manutenção do caráter histórico-cultural do Clube, tais como salas de leitura, biblioteca, museu, sala de troféu, salas de vídeo e projeção, auditórios, sala de TV, sala de informática. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§6º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso II, o Esporte Clube Pinheiros poderá promover festividades, torneios e eventos esportivos ou culturais, e disponibilizar espaços para seus associados ou terceiros contratados realizarem tais eventos e celebrações. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§7º - A promoção e incentivo às atividades de bem-estar e cuidados pessoais, previstos no §1º, inciso II, também compreendem os espaços físicos e instalações do Clube destinados à preparação física e psíquica dos atletas e associados, tais como sala de musculação e ginástica, centros fisioterapêuticos e de reabilitação, ambulatorios, sauna, centro de massagem, sala de pilates e yoga, além de outros espaços destinados aos cuidados pessoais. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§8º - O Clube poderá dedicar espaços para a interação dos atletas, associados e convidados com as áreas verdes do Clube, mantendo, para tanto, espaços destinados à minizoológico e viveiros de plantas, os quais se destinam aos cuidados e preservação do meio ambiente, além de serem espaços destinados à educação ambiental. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§9º - No cumprimento de todas as finalidades previstas neste artigo o Clube poderá providenciar facilidades edilícias, como estacionamento de veículos, serviços de manobra e estacionamento de veículos, espaços para caixas eletrônicos, salas para diretoria do clube, salas de reunião e espaços dedicados a estudos e convivência, lojas para venda interna de materiais e equipamentos esportivos, áreas de descanso para funcionários, instalações edilícias voltadas aos funcionários e demais áreas acessórias para a gestão e funcionamento do Clube. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§10 - Para a realização dos objetivos do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§11 - A Administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos Administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

§12 - O Clube caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2021, de 08/11/2021)*

Art. 5º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

SEÇÃO I **Das categorias e classes**

Art. 6º - O Clube se constitui de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - Beneméritos - Os que, pertencendo a outra categoria, hajam recebido ou venham a receber esse título em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube, podendo somente ser outorgado ao Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo três (3) anos após este ter exercido plenamente o seu mandato;

II – Honorários – Os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber esse título em virtude de serviços de excepcional relevância prestados ao Clube ou ao esporte no país; *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

III - Remidos - Os que hajam adquirido os direitos sociais atribuídos a esta categoria de acordo com o Estatuto Social e com este Regulamento Geral vigente na data de sua remissão;

IV - Contribuintes - Os que, possuidores ou não de títulos sociais, estejam sujeitos ao pagamento das contribuições sociais;

V - Veteranos: *(dispositivo alterado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

a) os associados já transferidos para esta categoria, que tenham contribuído durante trinta (30) anos sem interrupção e contem com no mínimo sessenta (60) anos de idade; *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

b) os associados que a partir da vigência desta alteração já tenham contribuído durante trinta (30) anos sem interrupção, que tenham no mínimo sessenta (60) anos de idade, e que venham requerer sua transferência para esta categoria, e, se possuidores de títulos sociais, os alienem a ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a) de associado de qualquer classe social; *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

c) os associados, de qualquer classe, pertencentes ao quadro associativo anterior a aprovação da Resolução 20/2007 de 27 de agosto de 2007, que venham a contribuir durante trinta (30) anos sem interrupção, que tenham no mínimo sessenta (60) anos de idade, e que tenham cumprido os acréscimos previstos no disposto no Art. 158a, e, se possuidores de títulos sociais, os alienem a ascendente, descendente ou cônjuge de associado de qualquer classe social. *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

VI – Atletas Beneméritos – Os que, há oito (8) anos ininterruptos, no mínimo, tenham permanecido inscritos no Departamento

Esportivo, com exemplar comportamento, e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas olímpicas, defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, e nesse período, obtido um dos seguintes feitos esportivos: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

a) medalha em Jogos Olímpicos, organizado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI); *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

b) Medalha em Campeonato Mundial, na categoria de adultos, organizado pela respectiva Federação Internacional da modalidade, reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), em modalidades e/ou provas incluídas na última edição dos Jogos Olímpicos, respeitadas as especificações das instalações desportivas; *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

c) Medalha em duas edições dos Jogos Pan-americanos, organizado pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA) ou sua sucessora; *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

d) recorde mundial na categoria de adultos, desde que obtidos em condições idênticas às das provas da última edição dos Jogos Olímpicos e homologados pela Federação Internacional da modalidade, reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI); *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

e) o atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de Atleta Benemérito, após o trânsito em julgado da referida decisão. *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

VII – Atletas Beneméritos Contribuintes – Os que se enquadrarem no disposto no Art. 6º, §4º, deste Regulamento Geral.

§1º - Os títulos previstos nos incisos I, II e VI deste artigo serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de cinquenta (50) Conselheiros, no mínimo, sempre acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância, Jurídica e, no caso do inciso VI, da Comissão de Esportes.

§2º - O atleta, por si ou com o consentimento de um (1) dos pais ou responsável se se tratar de civilmente menor de idade, poderá pleitear à Diretoria o encaminhamento da proposta para a concessão do título de Atleta Benemérito, com direito, no caso de indeferimento, a recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º - O direito do atleta de pleitear o seu ingresso na categoria de associado Atleta-Benemérito prescreve um (1) ano após sua última participação em competições oficiais representando o Clube.

§4º - O Atleta Benemérito, que tendo recebido o seu título de honra, ao inscrever-se em qualquer outro clube e vier a participar direta ou indiretamente de competição contra o Esporte Clube Pinheiros, perderá os benefícios previstos no §4º, do Art. 15.

§5º - A inclusão na categoria de associado Veterano, além dos demais requisitos exigidos dependerá, como essência do ato, de requerimento do interessado que somente gozará da isenção de pagamento das anuidades quando alienar o título.

§6º - Ocorrendo separação judicial, o divórcio ou a dissolução da união estável de associado da classe Familiar, cada um dos cônjuges ou companheiro (a) poderá requerer a transferência para a categoria Veteranos, obedecidas as

exigências do inciso V e do §5º deste artigo, sendo-lhes assegurado o direito de contagem do tempo em que o casal contribuiu naquela classe, assim como na Individual. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste parágrafo, a posse do título não mais permitirá a transferência do associado para a classe Familiar.

§7º - Ao associado Veterano que tenha sido possuidor de título social da classe Familiar, na hipótese do falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ficam assegurados os mesmos direitos que são concedidos aos associados Contribuintes possuidores de título da classe Familiar.

§8º – Aqueles que forem admitidos ao quadro social a partir da data de vigência deste dispositivo, não terão direito de se transferir para a categoria Veteranos. *(dispositivo criado cf Resolução 20/2007, de 27/08/2007)*

§9º - Aos associados referidos na alínea “c” do inciso V deste artigo, se possuidores de título social, fica facultado aliená-lo a ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a) de associado de qualquer classe social, logo que atendam ao requisito de trinta (30) anos sem interrupção de contribuição e de ter no mínimo sessenta (60) anos de idade, independentemente dos acréscimos previstos no disposto do Art.158a. *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

§10 – Em caráter de exceção, respeitadas as exigências da parte inicial do inciso VI deste artigo, inclusive quanto ao tempo de inscrição do atleta no Departamento Esportivo e ao exemplar comportamento, o Conselho Deliberativo poderá conceder o título de Atleta Benemérito ao atleta que conquiste: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

a) uma medalha de ouro em Jogos Pan-americanos em modalidade e gênero em que nunca tenha sido conquistada no Clube medalha superior à prata; *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

b) medalha de prata em Jogos Pan-americanos em modalidade e gênero em que nunca tenha sido conquistada no Clube medalha superior ao bronze; *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

c) ou em modalidade e gênero nas quais nunca tenham sido conquistadas medalhas em Jogos Pan-americanos. *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

§11 – O título de Associado Honorário previsto no inciso II deste artigo, não poderá ser concedido a atletas militantes ou pré-militantes.” *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

Art. 7º - Os associados Contribuintes compreendem duas classes:

I – Individual;

II – Familiar.

Art. 8º - Individual - Pertence a esta classe o associado que tiver adquirido e contraído para si os direitos e obrigações previstos neste Regulamento Geral.

Parágrafo único - Somente o associado individual que pagou jóia ou registrou em seu nome um título social até 09 de janeiro de 1970, se constituir entidade familiar, mediante casamento ou união estável, poderá passar para a classe Familiar.

Art. 9º - Familiar - Pertence a esta classe o associado que, na forma do parágrafo único do artigo anterior, tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família os direitos e obrigações sociais previstos neste Regulamento Geral.

§1º - São considerados membros da família desta classe, para os efeitos deste artigo: o cônjuge, o (a) companheiro (a) em união estável nos termos do Estatuto Social, do Regulamento Geral e da legislação vigente, as filhas, as tuteladas e as enteadas enquanto solteiras ou que não tenham constituído união estável, e os filhos, os tutelados e os enteados até atingirem a idade de vinte e quatro (24) anos, exceto se estes filhos, tutelados e enteados forem comprovadamente portadores de necessidades especiais de caráter irreversível, caso em que não prevalecerá o limite de idade. Na ausência de um dos cônjuges ou um dos companheiros em união estável, o cônjuge ou companheiro remanescente tornar-se-á equiparado, para efeito da contribuição social, ao associado da classe Individual. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

§2º - O associado da classe Familiar ou o associado da categoria Veteranos proveniente de qualquer classe de associado Contribuinte, Familiar ou Individual, poderá requerer à Diretoria, a inclusão do pai ou da mãe, do sogro ou da sogra, de idade acima de 80 anos, na sua ficha social, desde que sejam viúvos, separados judicialmente ou divorciados, os quais pagarão a contribuição social fixada no orçamento idêntica à do associado Contribuinte Individual e desde que prove que são seus dependentes e enquanto perdurar essa situação. A Diretoria poderá averiguar, a qualquer momento, se essas condições perduram ou não, podendo, nesta última hipótese, cancelar a inclusão, sujeitando o infrator a reembolsar o Clube por eventuais prejuízos causados pela omissão.

§3º - Na hipótese de separação de fato, judicial, divórcio ou dissolução da união estável de associado da classe Familiar, o cônjuge ou o (a) companheiro (a) a quem competir a guarda dos filhos permanecerá nessa classe, devendo o outro passar para a Individual, vedada a inclusão na ficha social de ambos, de outros filhos, tutelados ou de novo cônjuge ou companheiro (a).

§4º - Competindo aos dois a guarda dos filhos, ambos permanecerão na classe Familiar, sujeitos às limitações, quanto aos filhos de novo casamento ou nova união estável e novos cônjuges ou companheiros (as), ao disposto no §3º deste artigo.

§5º - O título social possuído pelo casal ficará com o cônjuge ou companheiro (a) a quem for adjudicado judicialmente.

§6º - Se o cônjuge ou companheiro (a) a quem competir a guarda dos filhos deixar de pertencer ao quadro social, nele permanecendo o outro, este poderá retornar à classe Familiar, desde que os filhos menores continuem associados e ele possuidor de título social.

§7º - Não havendo filhos, os cônjuges ou companheiros serão, automaticamente, transferidos para a classe individual.

§8º - O direito de transferir-se para a classe Familiar só poderá ser exercido uma vez por qualquer dos cônjuges ou companheiros, salvo no caso de viuvez.

§9º - Nos casos de enteados, os respectivos casais, sendo conviventes pelo regime da união estável, deverão cumprir o previsto no Art. 154 do Regulamento Geral. *(dispositivo criado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

Art. 10 - Os filhos, tutelados e enteados de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar que nasceram ou ingressaram no Clube após a data de entrada em vigor do Estatuto de 1960, ao completarem vinte e um (21) anos de idade serão transferidos para a classe Individual. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

Art. 11 - Os filhos, tutelados e enteados dos associados da classe familiar, que convolverem núpcias ou constituírem união estável antes de completarem vinte e quatro (24) anos, ou atingida esta idade, deverão, necessariamente, adquirir um título para permanecerem no quadro social. O estado civil de solteiro deverá ser comprovado anualmente ou quando a Diretoria o solicitar. Esta regra não se aplica aos que forem comprovadamente portadores de necessidades especiais de caráter irreversível. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

Art. 12 – As filhas, as tuteladas, as enteadas, dos associados da classe Familiar, e inclusive as que forem comprovadamente portadoras de necessidades especiais de caráter irreversível, ao contraírem núpcias ou constituírem união estável, deverão necessariamente, possuir título para permanecerem no quadro social. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

Art. 13 - Falecendo o associado da classe Familiar, o cônjuge ou companheiro (a) supérstite terá o direito de continuar como associado, mesmo que o título não lhe caiba na partilha.

§1º - Se o associado falecido era viúvo, separado judicialmente, divorciado ou supérstite de união estável, esse direito persistirá para os membros da família inscritos na ficha social do “de cujus”, sob a responsabilidade de seu representante legal.

§2º - Será assegurada, aos filhos, tutelados e enteados menores de associado da classe Familiar a faculdade de freqüentar o Clube nos termos do Estatuto, até que se tornem associados na conformidade do disposto nos Arts. 10, 11 e 12, desde que seu representante legal, dentro de noventa (90) dias após a sua nomeação, se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações estatutárias de associado da classe Familiar. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, se ocorrerem razões justificáveis a critério da Diretoria. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

SEÇÃO II

Do quadro social e das contribuições

Art. 14 - O quadro social será constituído de, pelo menos, dois (2) terços de brasileiros.

Art. 15 - Os associados se obrigam, nas condições estabelecidas no Regulamento Geral, por si, pelos membros de sua família e por seus dependentes ao pagamento das contribuições sociais com os acréscimos e descontos fixados no orçamento do Clube, taxas, multas e outras contribuições também estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria e na forma de pagamento que por aquele for determinada.

§1º - Os filhos, tutelados e enteados, de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar serão distribuídos, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos: *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

I - Menor - até nove (9) anos;

II - Infantil - de dez (10) até quatorze (14) anos;

III - Juvenil - de quinze (15) até dezessete (17) anos;

IV - Aspirante - de dezoito (18) até vinte (20) anos.

§2º - Os associados da classe Individual, admitidos a partir da reforma estatutária de 1970, menores de dezoito (18) anos de idade, desde que os genitores ou padrastos ou madrastas ou seu representante legal sejam, igualmente, associados da mesma classe, ficarão enquadrados, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos: *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

I - Mirim - até nove (9) anos;

II - Júnior - de dez (10) até dezessete (17) anos.

§3º - O associado Contribuinte possuidor de título que se desligar, ou for desligado, por qualquer motivo, do quadro social, somente se desobrigará do pagamento das contribuições sociais por ocasião do registro da alienação do título, atendido o disposto nos incisos I a III do Art. 18.

§4º - Os associados Beneméritos, Honorários, Remidos, Atletas Beneméritos e Veteranos estão isentos de pagamento das anuidades e, se pertencentes à classe Familiar, este direito estende-se apenas aos respectivos cônjuges ou companheiros (as).

§5º - Ocorrendo o falecimento, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável do associado Veterano da classe Familiar, ao cônjuge ou companheiro (a) fica assegurado o direito de continuar isento do pagamento das anuidades e de permanecer na categoria de Veteranos, desde que preenchidos os requisitos a essa qualificação.

§6º - Os associados referidos nas alíneas "b" e "c" do inciso V do Art. 6º que venham a se transferir para a categoria Veteranos estarão isentos do pagamento das anuidades. *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

§7º - Os cônjuges ou os companheiros dos associados pertencentes à classe familiar, que não atenderem aos requisitos de qualificação estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do inciso V do Art. 6º, permanecerão como contribuintes sem título, com o pagamento de mensalidade equivalente à do associado individual, até que preencham os requisitos. *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

§8º - Na hipótese de falecimento do possuidor do título, o pagamento das contribuições sociais ficará suspenso por cento e oitenta (180) dias, contados da data do evento, desde que apresentado requerimento por herdeiro ou inventariante

de seu espólio nesse sentido, no prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias contados do falecimento. *(dispositivo criado cf Resolução 17/2014, de 18/08/2014)*

I - Encerrado o período de suspensão acima, as contribuições sociais voltarão a ser cobradas normalmente e, não tendo havido a transferência do título, o débito recairá sobre o espólio e seus herdeiros. Os valores devidos durante o período de suspensão também serão, a partir daí, cobrados em seis (6) parcelas mensais, sucessivas e iguais, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais. *(dispositivo criado cf Resolução 17/2014, de 18/08/2014)*

II - Caso não haja o pagamento das contribuições sociais ou da recomposição do abono concedido em razão do falecimento, o débito sujeitará o espólio e os sucessores do título às penalidades previstas pela inadimplência das contribuições na forma deste Regulamento Geral. *(dispositivo criado cf Resolução 17/2014, de 18/08/2014)*

III - Havendo a transferência do título formalmente a terceiro, o pagamento das mensalidades abonadas deverá ser feito à vista, no ato do respectivo registro. *(dispositivo criado cf Resolução 17/2014, de 18/08/2014)*

IV - No caso da transferência ser efetivada a herdeiros ou sucessores em linha direta e de acordo com as preferências definidas neste Regulamento Geral, em obediência ao Estatuto Social, o pagamento do abono poderá ser realizado na forma prevista na parte final do inciso I, acima, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais mensais. *(dispositivo criado cf Resolução 17/2014, de 18/08/2014)*

Art. 16 - Poderá o associado, pelo período em que permanecer nos quadros sociais, pleitear o benefício de desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) no pagamento das anuidades contributivas, pelo prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de ausentar-se de sua residência, período que será denominado como “período de licença”. *(dispositivo alterado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

§1º - O benefício explicitado no “caput” poderá ser concedido desde que o associado comprove que sua ausência inviabiliza a frequência regular ao Clube e, apenas, poderá ser usufruído mediante pagamento antecipado das mensalidades contributivas correspondentes ao período de licença. *(dispositivo alterado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

§2º - Tratando-se de associado da classe familiar, observar-se-á que: *(dispositivo alterado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

I - o associado da classe familiar não poderá, individualmente, solicitar o benefício previsto no “caput”, pois o lançamento das anuidades pelo Clube não poderá ser fracionado em hipótese nenhuma; *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

II - os associados da classe familiar poderão, conjuntamente e para todos os seus membros, requerer a apreciação do uso do benefício, observadas as regras dispostas no §1º supra. *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

§3º - O associado ou a família poderão desistir do benefício deferido e reativar a condição plena de Associados desde que liquidem eventual saldo correspondente às anuidades ou mensalidades contributivas que deixaram de pagar, calculado pelo período não utilizado da licença e respeitando o valor da mensalidade vigente. *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

§4º - Os associados ou a família que retornarem, esporadicamente à Capital, durante a vigência do prazo do benefício do período de licença poderão frequentar o Clube por períodos denominados de “período de visita”, calculados conforme a seguir: *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

I - para os períodos de licença de até 6 (seis) meses, 1 (um) período de visita de 7 (sete) dias corridos; *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

II - para os períodos de licença de 7 (sete) a 12 (doze) meses, até 2 (dois) períodos de visita que, somados, não deverão ultrapassar 5% (cinco por cento) do prazo total dos dias da licença; *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

III - para os períodos de licença de 13 (treze) a 18 (dezoito) meses, até 3 (três) períodos de visita que, somados, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do tempo total dos dias da licença; *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

IV - para os períodos de licença de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) meses, até 4 (quatro) períodos de visita que, somados, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do tempo total dos dias da licença. *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

§5º - O período de visita deverá ser solicitado para a Administração do Clube com antecedência mínima de 7 (sete) dias. *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

§6º - Para cada período de visita solicitado, o Associado deverá realizar o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente. *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

§7º - Durante o período de visita, o Associado terá todos os direitos e deveres de associado restabelecidos, incluindo a participação em atividades, eventos, apresentação de convidados, utilização dos serviços oferecidos dentre outros, mediante inscrição ou pagamento de taxa conforme estabelecidos na Previsão Orçamentária vigente. *(dispositivo criado cf Resolução 15/2018, de 25/06/2018)*

SEÇÃO III **Do Título**

Art. 17 - O título é individual e seu possuidor sempre pessoa física. O associado Titular terá o direito de transferir o título. A transferência "inter vivos" ou "causa mortis" far-se-á nos termos da lei e do Estatuto Social e deste Regulamento Geral.

Parágrafo único - A posse do título, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de associado, a qual se obtém pela forma regulada no Estatuto Social e neste Regulamento Geral.

Art. 18 - A Diretoria procederá a venda do título nos seguintes casos:

- I** - quando o receber por doação ou dação em pagamento;
- II** - quando o possuidor de título for eliminado, excluído ou desligado do quadro social e não o alienar em noventa (90) dias;
- III** - a pedido do possuidor;

IV – quando o Conselho Deliberativo autorizar a emissão de títulos.

§1º - Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o prazo de noventa (90) dias contar-se-á da data em que não caiba mais recurso.

§2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, o associado terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com o Clube.

§3º - Para cumprimento do disposto no inciso IV, deste artigo, a Diretoria deverá:

a) justificar a emissão, enviando ao Conselho Deliberativo proposta com a quantidade de títulos a serem emitidos, acompanhada da relação nominal de ex-contribuintes sem título;

b) emitir os títulos autorizados pelo Conselho Deliberativo na ordem seqüencial vigente e registrá-los, conforme disposto no Art. 25.

Art. 19 - As vendas de títulos referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior far-se-ão pela Diretoria, devendo o Presidente da Diretoria informar ao Presidente do Conselho Deliberativo as quantidades de títulos colocados à venda, indicando os respectivos ex-titulares (incisos I e II) e titulares (inciso III), o preço de venda de cada título, a taxa de transferência referencial e respectivos fatores redutores, as condições de pagamento, a destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta, assim como outras condições que constarão do competente Edital. *(dispositivo alterado cf Resolução 13/2007, de 30/07/2007)*

§1º - A venda obedecerá à seguinte ordem de prioridade de classes, uma excluindo a outra:

a) descendentes, tutelados e enteados de associados da classe Familiar que completem vinte e quatro (24) anos de idade no ano da aquisição; *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

b) descendentes, tutelados e enteados de associados de qualquer classe, com qualquer idade; *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2007, de 30/07/2007)*

c) cônjuge ou companheiro (a) de associados;

d) ascendentes de associados;

e) colaterais, até o 4º grau.

§2º - Opcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, poderá a Diretoria consignar na proposta que eventuais títulos remanescentes sejam vendidos a terceiros.

Art. 20 - Quando o responsável deixar de ser associado do Clube, neste permanecendo seus filhos menores possuidores de título, deverá ser firmado termo de compromisso por representante legal que assumir a responsabilidade decorrente desta situação.

Parágrafo único - Esses menores serão obrigatoriamente transferidos para a classe Individual, para efeito de pagamento das contribuições sociais.

Art. 21 - A alienação do título social importa na renúncia automática da qualidade de associado, exceto se este pertencer à categoria Veteranos e ressalvada a hipótese prevista nos §§3º e 4º do Art. 33.

Art. 22 - Não será permitida a inclusão na ficha de associado da classe Familiar, de quem tenha renunciado à qualidade de associado pela alienação de seu título.

§1º - Respeitadas as restrições estabelecidas neste Regulamento Geral, não se aplica o disposto neste artigo na hipótese de casamento com associado possuidor de título adquirido antes de 9 de janeiro de 1970.

§2º - O possuidor do título instituído pelo Estatuto que o alienar perderá os seus direitos sociais, não podendo, portanto, continuar, ou ser reincluído como membro da família ou dependente de associado da classe Familiar.

Art. 23 - A validade da alienação do título dependerá do pagamento da taxa de transferência e do registro a que se referem os Arts. 24 e 25, e do pagamento das contribuições sociais devidas na forma prevista nos Arts. 15 e 16.

Parágrafo único - A responsabilidade do alienante pelas contribuições sociais só cessará no momento da efetivação do registro do título na forma dos Arts. 24 e 25.

Art. 24 - Em toda transferência de título, por ato "inter vivos" ou por sucessão "causa mortis", será cobrada pelo Clube uma taxa cujos valores e forma de pagamento, conforme a causa determinante, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§1º - Na transmissão "causa mortis", se o título couber ao cônjuge ou ao companheiro (a) supérstite, a transferência se fará independentemente do pagamento da taxa.

§2º - O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria do Clube ou local que for determinado.

§3º - O atraso no pagamento de qualquer prestação de aquisição do título ou da taxa de transferência acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, que deverá ser liquidada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da constituição do devedor em mora, sob pena de ser o possuidor excluído do quadro social e o seu título oferecido à venda na forma e condições dos Arts. 18 e 19, obedecido o disposto no §2º do Art. 22. A constituição em mora se fará na forma do Art. 44 e seus parágrafos.

§4º - A transferência será efetivada mediante termo lavrado no livro de registro competente.

Art. 25 - O Clube manterá atualizado o "Livro de Registro de Transferências de Títulos Sociais" para obrigatória inscrição dos respectivos nomes, das transferências que ocorrerem e outras anotações, bem como, quanto a título adquirido por menor, da averbação do termo de autorização assinado pelo pai ou responsável.

Art. 26 - Nenhum associado poderá ser possuidor de mais de um (1) título. Na hipótese do associado adquirir direito sobre outro título, este será obrigatoriamente transferido, na forma disciplinada por este Regulamento Geral, salvo quando manifeste por escrito a intenção de conservá-lo em seu nome, com a finalidade expressa de transferi-lo para futuro cônjuge ou companheiro (a), descendente ou tutelado, o que será devidamente anotado na sua ficha social. Neste caso, o possuidor continuará obrigado ao pagamento das contribuições, classe Individual, referentes a este título.

SEÇÃO IV

Da admissão e readmissão de associados

Art. 27 - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por quatro (4) associados maiores de idade, admitidos há, pelo menos, cinco (5) anos, quite com o Clube, satisfazendo os seguintes requisitos:

I - gozar de bom conceito social e idoneidade moral;

II - não exercer ou não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos;

III – SUPRIMIDO (cf *Resolução 06/2022, de 28/03/2022*)

IV - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria;

V - apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado por um (1) dos pais ou seu representante;

VI - possuir título, atendidos os requisitos dos Arts. 23, 24 e 25;

VII - submeter-se à entrevista pessoal com a Comissão de Sindicância que poderá, também, entrevistar os proponentes;

VIII - pagar eventuais despesas de obtenção de informações complementares, necessárias à apreciação da proposta.

§1º - As propostas serão entregues à Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

§2º - O Clube fará fixar, em lugares apropriados e em cada portaria de entrada dos associados, durante quinze (15) dias, extrato da proposta com fotografia do candidato. Findo esse prazo, a proposta, juntamente com as informações prestadas pelos associados, será encaminhada à Comissão de Sindicância, que dará o seu parecer dentro do prazo máximo de trinta (30) dias.

§3º - Acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida à decisão da Diretoria.

§4º - Sob pena de caducidade da sua proposta, o candidato a associado deverá, dentro de sessenta (60) dias contados do aviso da respectiva aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem.

Art. 28 - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.

Parágrafo único - A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um (1) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

Art. 29 - O associado, cada membro de sua família e cada dependente, quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

Art. 30 - O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento de contribuições sociais poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento em grau de recurso, satisfazendo os seguintes requisitos: *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

I - pagamento no ato do requerimento da readmissão do valor do débito de uma só vez, calculado até a data da readmissão, tomando-se por base o valor da contribuição social mensal na data do efetivo pagamento acrescido das despesas havidas com o processo de eliminação;

II - requerimento da readmissão, dentro do prazo de noventa (90) dias contados da data da notificação da aplicação da penalidade.

Parágrafo único - O prazo de recurso à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento da decisão da Diretoria será de quinze (15) dias, contados da data em que o associado for notificado. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 31 - A readmissão de associado excluído do quadro social somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso I do artigo anterior.

Art. 32 - É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto Social e este Regulamento Geral.

SEÇÃO V

Dos direitos dos associados

Art. 33 - São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias:

I - freqüentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;

II - participar das Assembléias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - transferir o seu título;

V - convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;

VI - solicitar à Diretoria autorização para que terceiro, comprovadamente residente fora da Capital, possa freqüentar as dependências esportivas do Clube, pelo prazo máximo de trinta (30) dias;

VII - recorrer à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e às suas Câmaras, das penalidades impostas pela Diretoria, pela própria Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e por suas Câmaras e ao Conselho Deliberativo observadas as disposições do inciso XIX e Parágrafo único do Art. 45 do Estatuto Social; *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

VIII - representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, sobre assunto de interesse do Clube;

IX - solicitar licença;

X - propor a admissão de associados.

§1º - A autorização prevista no inciso VI deste artigo será individual e concedida após o pagamento de taxa correspondente ao dobro da contribuição estabelecida para o associado da classe Familiar.

§2º - Os associados Honorários são carecedores dos direitos previstos nos incisos II, III, IX e X deste artigo.

§3º - O Atleta Benemérito, não possuidor de título social, é carecedor dos direitos previstos nos incisos II, III, IX e X deste artigo, exceção feita àquele que, após recebida a benemerência, tenha alienado seu título social.

§4º - Ao Atleta Benemérito que, após recebida a benemerência, tenha alienado seu título social, bem como ao cônjuge ou companheiro (a) de associado da classe Familiar e ao Aspirante ficam assegurados os direitos previstos nos incisos II e III deste artigo, respeitado o disposto no Art. 65, I, alínea “b”.

§5º - Os Militantes que passarem à categoria de associados Contribuintes e que não possuam títulos, são carecedores dos direitos previstos nos incisos II e III deste artigo.

SEÇÃO VI

Dos deveres dos associados

Art. 34 - São deveres dos associados:

I - colaborar para que o Clube promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados;

II - pagar as contribuições sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários e regimentais;

III - solver débitos de qualquer outra natureza para com o Clube, dentro de trinta (30) dias, contados da notificação feita na forma do Art. 44;

IV - apresentar, obrigatoriamente, ao adentrar o Clube, a carteira de identidade social e o comprovante de pagamento das contribuições;

V - zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam;

VI - indenizar o Clube pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, membros de sua família ou convidados causarem;

VII - comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;

VIII - abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativos à questão de nacionalidade;

IX - acatar as decisões da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e de suas Câmaras, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares; *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

X - tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;

XI - conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro social propuser, sob pena de sujeitar-se ao previsto no inciso IV do Art. 38;

XII - comparecer perante a Comissão de Sindicância para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto;

XIII - entregar, na Secretaria, sua cédula de identidade social, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão e inutilizada em caso de eliminação, por qualquer motivo, do quadro social;

XIV - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social, o Regulamento Geral, Regimentos e Resoluções, assim como as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

XV – abster-se de praticar qualquer ato em redes de comunicação, inclusive na Internet e, especialmente, nas redes sociais, que desabone ou denigra a imagem, o nome, a História do Clube, a honra, objetiva ou subjetiva, de seus administradores, de seus Associados, em geral, ainda que a conduta seja praticada fora das dependências do Clube. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2019, de 25/02/2019)*

§1º - Além das demais causas previstas no Estatuto Social e neste Regulamento Geral, o não cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste artigo priva o associado do ingresso nas dependências do Clube.

§2º - Além das demais causas previstas no Estatuto Social e no Regulamento Geral, a falta de indenização de que trata o inciso VI deste artigo priva o associado de todos os direitos estatutários e regimentais sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

SEÇÃO VII

Das penalidades

Art. 35 - O associado que infringir disposições do Estatuto Social, do Regulamento Geral, Regimentos e Resoluções, assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso na forma regimental, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

- II - suspensão;
- III - eliminação;
- IV - exclusão.

Art. 36 - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 37 - Caberá a pena de advertência por escrito sempre que à infração não for aplicada outra penalidade. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§1º - A pena de advertência será cominada por escrito, pela Diretoria, que lhe poderá dar ou não publicidade.

§2º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado.

§3º - Da pena acima prevista, caberá, no prazo de quinze (15) dias, recurso à Comissão de Processamento e Julgamento. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 38 - Será passível da pena de suspensão o associado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II - promover discórdia entre os associados;
- III - atentar contra a disciplina do Clube;
- IV - prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista no inciso XI do Art. 34 deste Regulamento Geral e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

V - ceder a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;

VI - praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do Clube, ou, como representante do Clube, em qualquer local;

VII - atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

VIII - transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar.

IX - praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização da Diretoria.

§1º - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§2º - Essa pena não poderá ser superior a um (1) ano.

§3º - A aplicação das penas previstas neste Regulamento Geral é de competência da Diretoria. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 39 - Será passível da pena de eliminação o associado que deixar de pagar as contribuições sociais nos prazos fixados no orçamento ou quaisquer outros débitos, devendo ser notificado na forma prevista no Art. 44 e seus

parágrafos, para saldar a dívida dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único - Compete à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, privativamente, julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 40 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

I - reincidir em infrações referidas no Art. 38 que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer no Clube, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;

III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

IV - deixar, após a notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele ou os membros de sua família causarem;

V - tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§1º - Ao associado passível da pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se previamente e dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação.

§2º - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente e mediante representação da Diretoria, a aplicação da sanção de exclusão do associado, só admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social, neste Regulamento Geral e no Regimento Processual Disciplinar.

Art. 41 - Os associados Honorários, Beneméritos e Atletas-Beneméritos, e os associados que forem membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes somente poderão ser advertidos ou suspensos pela Câmara de Processamento e Julgamento, nas infrações disciplinares. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Parágrafo único - As pessoas referidas neste artigo serão julgadas pela Câmara de Processamento e Julgamento, observado procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social, no Regulamento Geral e nos Regimentos do Clube. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 42 - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão e de exclusão será feita através de processo administrativo disciplinar, a cargo da comissão que se comporá de um (1) Conselheiro, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, um (1) Diretor de Área ou Adjunto, associado há mais de dez (10) anos e um associado com mais de cinco (5) anos de

Clube, designados pela Diretoria, dando-se ao interessado amplo direito de defesa e recurso.

§1º - A Comissão elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

§2º - Qualquer dos Diretores mencionados no Art. 83 poderá suspender o associado, preventivamente, do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a trinta (30) dias.

§3º - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, na forma do §1º do Art. 9º.

Art. 43 - A aplicação das penas de suspensão, eliminação e exclusão será objeto de notificação ao associado.

Art. 44 - A notificação de que trata este Regulamento Geral far-se-á por carta entregue, contra recibo, pelo Clube, pelo correio ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado no Clube.

§1º - Quando o associado não for encontrado, será feita através de edital afixado no Clube, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

§2º - O associado a quem for imposta penalidade deverá ressarcir o Clube das despesas que este tiver com a notificação.

Art. 45 - Havendo sanção disciplinar, excluída hipótese de exclusão, da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações só poderão ser retiradas do prontuário do associado, após um período de cinco (05) anos, contado a partir do efetivo cumprimento da pena, desde que, neste período, não tenha o associado sofrido outra punição, quando então tal período terá reiniciada sua contagem. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Parágrafo único – Passado o período de cinco (05) anos, o associado, que pretender, reabilitação deverá requerê-la ao órgão prolator da decisão que, após verificar as questões formais, procederá à baixa. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 45a. – O associado que, com sua conduta, por meio de redes sociais e de comunicação, inclusive Internet, tipificar a hipótese contemplada no artigo 34, inciso XV do Regulamento Geral, mesmo que esta sua ação ocorra fora das dependências do Esporte Clube Pinheiros, estará, de igual modo, sujeito às penalidades previstas no artigo 35, incisos I *usque* IV deste Regulamento Geral, mediante a regular instauração de procedimento disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2019, de 25/02/2019)*

SEÇÃO VIII

Dos recursos

Art. 46 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria caberá recurso à Comissão de Processamento e Julgamento. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 47 - Das decisões que impuserem as penalidades de exclusão, eliminação, suspensão e advertência por escrito, serão admissíveis recursos, respectivamente, ao Conselho Deliberativo e à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, nos termos previstos no Estatuto Social, neste Regulamento Geral e nos Regimentos do Clube, ressalvadas as hipóteses de aplicação de penalidade a Membro do próprio Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso XIX, e Parágrafo único, do Art. 45. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Parágrafo único - Em caso de deliberação pela exclusão, referida decisão deverá, de ofício, ser submetida à manifestação final do Conselho Deliberativo, aguardando esse pronunciamento para surtir seus efeitos. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 48 – Todos os recursos mencionados neste Regulamento Geral poderão ser interpostos no prazo de quinze (15) dias, contados da data do efetivo conhecimento da decisão. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§1º - O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de cinco (5) dias para declarar, justificadamente, em quais efeitos recebe o recurso. Não observado o prazo de cinco (5) dias o recurso será considerado com efeito suspensivo. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§2º - Todos os prazos referidos neste Regulamento Geral contar-se-ão em dias úteis a partir do primeiro dia útil de expediente do Clube, após a juntada aos autos do comprovante de entrega das citações, intimações e notificações. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 49 - Na apreciação dos recursos, a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e suas Câmaras terão pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, ou, ainda, converter o julgamento em diligência para os fins que especificar. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 50 - O direito de recorrer também ficará assegurado ao associado da classe Familiar, quando um membro de sua família ou dependente sofrer punição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Clube

Art. 51 - São órgãos do Clube:

I - deliberativos: Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;

II - executivo: Diretoria;

III - de fiscalização: Conselho Fiscal;

IV - consultivos: Comissões Permanentes; e *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

V - de julgamento: Comissão Permanente de Processamento e Julgamento. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 52 - A Assembleia Geral constituir-se-á de associados, de seus cônjuges e demais membros de sua família, definidos no §1º do Art. 9º, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, sejam maiores de dezesesseis (16) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições e outros débitos para com o Clube, na forma estabelecida no Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto nos §§2º e 5º do Art. 33. *(dispositivo alterado cf Resolução 11/2013, de 24/06/2013)*

Art. 53 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, de dois (2) em dois (2) anos, na primeira quinzena de maio, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

§1º - Obedecido o previsto no Estatuto Social, em especial no §5º do seu Art. 33, a convocação e processamento das Assembléias Gerais serão objeto de disciplina neste Regulamento Geral e nos Regimentos do Clube, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - destituir os administradores, como tais definidos, para os fins previstos neste Estatuto Social, como sendo, exclusivamente, o Presidente e o Vice - Presidente da Diretoria;

II - alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação assemblear, especialmente convocada para este fim.

§3º - O quorum necessário para as deliberações previstas nos incisos I e II do §2º deste artigo, será aquele fixado no Art. 56 do Regulamento Geral.

§4º - Para os fins previstos nos incisos I e II do §2º deste artigo, observar-se-ão as regras e procedimentos constantes nas disposições hospedadas no Art. 136 deste Regulamento Geral e seus respectivos parágrafos.

Art. 54 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada da Diretoria, do Conselho Fiscal, de, no mínimo, quarenta (40), dos membros do Conselho Deliberativo ou de um quinto (1/5) dos associados com, pelo menos, um (1) ano de Clube, maiores de dezoito (18) anos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral dar-se-á consoante disposições do Estatuto Social e deste Regulamento Geral.

Art. 55 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação desta capital, e afixado em lugar apropriado no Clube, tudo com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma (1) hora após a marcada para a primeira. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 56 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de quinhentos (500) associados com direito a voto, e em segunda convocação, com o mínimo de cem (100) associados, salvo hipóteses em contrário previstas no Estatuto Social ou neste Regulamento Geral.

Art. 57 - A Assembléia Geral a que se refere o Art. 53, inciso I, será obrigatoriamente instalada às nove (9) horas numa das dependências do Clube. As dezessete (17) horas, o Presidente mandará fechar as portas do recinto em que se realizar a reunião, votando a partir de então somente os associados presentes.

Parágrafo único - Na Assembléia Geral a que se refere este artigo, não se aplica o "quorum" mínimo previsto na segunda parte do Art. 56.

Art. 58 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez (10) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data de recebimento da solicitação prevista no Art. 54.

Parágrafo único - Decorrido esse prazo sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito (48) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 59 - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação.

§1º - O Presidente eleito, a seguir, convidará dois (2) associados para exercerem as funções de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

§3º - No ato de votar, o associado exhibirá sua identidade social e assinará a lista de eleitor. Só poderá votar o associado que estiver quite com as contribuições sociais.

Art. 60 - O direito de votar só será exercido pessoalmente.

Art. 61 - A votação será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e nas deliberações de que tratam os incisos I e II do §2º do Art. 53. Na hipótese da Assembléia Geral de que trata o mesmo Art. 53, inciso II, na forma disposta neste Regulamento Geral.

Art. 62 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários, e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a sete (7) associados durante toda a reunião, para em seu nome, conferi-la e aprová-la.

Art. 63 - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de vinte (20) dias.

§1º - Se existir mais de uma (1) mesa receptora, anular-se-á apenas a votação correspondente a urna onde se verificará a irregularidade, realizando-se eleição suplementar, dentro de vinte (20) dias, com os mesmos associados votantes.

§2º - Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será realizada eleição suplementar.

Art. 64 - Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos na Secretaria do Clube, até vinte (20) dias antes da data designada para as eleições em primeira convocação.

§1º - A Secretaria do Clube afixará, antes do início das eleições, em lugar apropriado, visível a todos os associados, a relação oficial dos candidatos inscritos em cada uma das categorias mencionadas no Art. 65, em ordem alfabética dos prenomes e respectivos números, mantendo-a afixada até o encerramento da votação.

§2º - Antes do início da votação, o Presidente da Assembléia Geral mandará afixar em cada mesa destinada à votação, a relação oficial referida no parágrafo anterior.

§3º - As cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes pelo Clube, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§4º - O eleitor deve expressar seu voto assinalando os nomes dos candidatos de sua preferência, na cédula ou em sistema informatizado que venha a ser implantado no Clube, na forma disciplinada no Regulamento Geral e nos Regimentos competentes, aprovados pelo Conselho Deliberativo, em especial pelo Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

§5º - Naquilo em que não contrariar o Estatuto Social ou este Regulamento Geral a convocação e processamento da Assembléia Geral Ordinária a que se refere o Art. 53, inciso I, a propaganda eleitoral e os processos de inscrição de candidatos e seu número, bem como os processos de votação e apuração, serão disciplinados pelos Regimentos competentes do Clube aprovados pelo Conselho Deliberativo, em especial pelo Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos ou eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias e regimentais.

§6º - Se o número de candidatos votados for superior ao de vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes para os fins estipulados no Art. 66, §3º.

§7º - A convocação e processamento da Assembléia Geral prevista para as hipóteses contempladas no Art. 53, §2º, incisos I e II, far-se-ão na forma prevista no Estatuto Social, neste Regulamento Geral e no Regimento Eleitoral do Conselho Deliberativo, naquilo que couber.

§8º - A deliberação da Assembléia Geral, quando versar a matéria referida no inciso I, do §2º do Art. 53 deste Regulamento Geral será tomada por voto secreto e pela maioria simples dos associados presentes no ato da votação.

§9º - A deliberação da Assembléia Geral, quando versar sobre a questão tratada no inciso II, do §2º do Art. 53 deste Regulamento Geral, exigirá, obrigatoriamente, o voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos associados presentes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 65 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

I - de duzentos e um (201) membros eleitos pela Assembléia Geral, a saber:

a) vinte e quatro (24) pertencentes à categoria de Veteranos;
b) cento e setenta e sete (177) pertencentes ao quadro social há dez (10) anos, pelo menos, e com dezoito (18) anos de idade, no mínimo, na data da eleição;

II - dos ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria como membros efetivos, independentemente de eleição.

§1º - Dois (2) terços, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§2º - Os Conselheiros a que alude o inciso I deste artigo, serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração e empossados na primeira reunião que se seguir do Conselho Deliberativo.

Art. 66 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de seis (6) anos, renovado bianualmente, em sua terça parte e em cada grupo referido no inciso I do artigo anterior.

§1º - As vagas que ocorrerem em cada grupo dos membros eleitos serão preenchidas, por eleição, na primeira Assembléia Geral Ordinária, atendido, inclusive, o disposto no Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

§2º - O Conselheiro poderá licenciar-se, por motivo de força maior previamente justificado, por tempo proporcional ao mandato para o qual foi eleito, a saber:

I - até doze (12) meses, para seis (6) anos de mandato;

II - até oito (8) meses, para quatro (4) anos de mandato;

III - até quatro (4) meses, para dois (2) anos de mandato.

§3º - Os suplentes mais votados, na respectiva ordem, preencherão interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença, atendido, também, o disposto no Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

§4º - O Presidente, o Vice-Presidente, bem como os Diretores de área, Adjuntos e o Assessor de Planejamento, quando Conselheiros, ficarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo pelo tempo em que exercerem seus respectivos cargos.

§5º – Se o número de suplentes for insuficiente para suprir as vagas no grupo de Conselheiros a que se refere a alínea “a”, do inciso I, do Art. 65 deste Regulamento Geral, deverá ser convocado o Suplente imediatamente subsequente, pela ordem de votação, que tenha concorrido pelo grupo previsto na alínea “b”, dos mesmos inciso e artigo.

Art. 67 - O Conselheiro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificação escrita encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo, ou a cinco (5) reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificação deverá ser feita até dez (10) dias após a respectiva reunião.

Parágrafo único - Nas mesmas penas incidirá o suplente no que diz respeito à assunção do cargo e ao tempo em que estiver substituindo.

Art. 68 - Será inelegível, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

Art. 69 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva apenas uma (1) vez, podendo o Vice-Presidente se candidatar à presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente, além de um Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, que deverão ser obrigatoriamente Conselheiros, nomeados pelo Presidente dentro do prazo de 15 (quinze) dias após as eleições e que, também, somente poderão ser reconduzidos às respectivas funções, uma só vez. *(dispositivo alterado cf Resolução 18/2017, de 31/07/2017)*

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§2º - Os Secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho, e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§3º - Vagando o cargo de Presidente, ou ocorrendo sua renúncia, o Vice-Presidente eleito completará o mandato e vagando o cargo de Vice-Presidente ou ocorrendo a respectiva renúncia, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo e convocará reunião extraordinária do mesmo, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger os novos Presidente e Vice-Presidente para completar o mandato.

§4º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, será por eles comunicada, por escrito, a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no §3º deste artigo.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, em cada ano:

a) na segunda quinzena de abril, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas de receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

b) na segunda quinzena de novembro, a fim de apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

c) para eleger, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e, no outro, na segunda quinzena de maio, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a Comissão de Sindicância, individualmente, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e os Presidentes das demais Comissões Permanentes; *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

II – extraordinariamente:

a) a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de cinquenta (50) Conselheiros, pelo menos;

b) pela convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais; de seu Vice-Presidente ou de membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Regulamento Geral.

§1º - Os candidatos à eleição de que trata a alínea "c", do inciso I deste artigo, deverão inscrever-se previamente, na forma regimental e regulamentar.

§2º - Coincidindo com feriados ou dia de ponto facultativo nas repartições públicas decretados após a convocação, as reuniões do Conselho Deliberativo serão transferidas automaticamente para o dia seguinte.

§3º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em ata registrada em livro próprio.

§4º - Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de trinta (30) dias após o recebimento do pedido de convocação.

Art. 71 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado no Clube, com antecedência de dez (10) dias, pelo menos, e cada Conselheiro será delas notificado pela Secretaria, com a mesma antecedência.

§1º - Do edital constará a ordem do dia, bem como que a segunda convocação se realizará uma (1) hora após a marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia.

§2º - Excepcionalmente, em caso de calamidade ou emergência inesperada, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado em vinte e quatro (24) ou quarenta e oito (48) horas, usando os meios mais rápidos de comunicação para reunir seus membros.

Art. 72 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira e segunda convocação, respectivamente, com cinquenta (50) e trinta (30) Conselheiros no mínimo.

§1º - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, encerrado pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§2º - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos de presença previstos neste artigo.

Art. 73 - Salvo as hipóteses em contrário, expressamente previstas no Estatuto Social e neste Regulamento Geral, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de trinta (30) Conselheiros, no exercício de seu mandato.

Art. 74 - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo ou na renovação do terço a que alude o Art. 66, a classificação dos Conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem de votação, cabendo aos mais votados os mandatos de maior duração.

Parágrafo único - Na hipótese de empate, terá preferência o associado mais antigo e, perdurando aquele, o mais idoso.

Art. 75 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e associados em geral.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria, quando solicitado, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 76 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** - eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente;
- II** - eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- III** - eleger o Conselho Fiscal;
- IV** - eleger a Comissão de Sindicância, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e os Presidentes das demais Comissões Permanentes; *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*
- V** - deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;

VI - conceder os títulos de associados Beneméritos, Honorários, Atletas-Beneméritos e o ingresso como associado contribuinte, nos casos especiais a que aludem os Arts. 6º, §2º, e 124;

VII - fixar contribuições sociais, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto Social e neste Regulamento Geral;

VIII - deliberar sobre a proposta orçamentária enviada pela Diretoria e obediente ao seu Regimento Interno, sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração das contas de receita e despesas e parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões, de decisões da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e de suas Câmaras, e de atos da Diretoria; *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

X - autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, "leasing", penhor, anticrese e hipoteca, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria;

XI - deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas;

XII - deliberar sobre transferência ou reforço de verba e bem assim sobre a aplicação de fundos especiais;

XIII - submeter à Assembléia Geral, após prévia discussão e aprovação, proposta de destituição dos administradores, como tais, os definidos no Art. 83 deste Regulamento Geral e que atentarem, inescusavelmente, contra o Estatuto Social, o Regulamento Geral e os Regimentos, não os cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

XIV - cassar o mandato dos membros nomeados da Diretoria que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto Social, o Regulamento Geral e os Regimentos, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

XV - cassar o mandato dos membros de sua Mesa, das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto Social, o Regulamento Geral e os Regimentos, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

XVI - aplicar penalidades aos membros da Diretoria com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária ou regimental, quando no exercício de suas funções de Diretor;

XVII - autorizar locações por prazo superior a trinta (30) dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência do Clube;

XVIII - cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante representação da Diretoria ou por proposta de cinquenta (50) Conselheiros no mínimo;

XIX – REVOGADO; *(cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

XX - autorizar o Presidente da Diretoria, ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto Social e com este Regulamento Geral;

XXI - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XXII - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto Social e este Regulamento Geral;

XXIII - autorizar a celebração de contratos de patrocínio que impliquem na inserção de publicidade nos uniformes do Clube;

XXIV - discutir, alterar e aprovar o Regulamento Geral e Regimentos do Clube.

XXV – prorrogar por mais quinze (15) dias o prazo estipulado no §2º do Art. 136;

Parágrafo único - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma (1) vez, mediante recurso interposto pela Diretoria, pela Mesa do Conselho, pelas Comissões Permanentes ou por dez (10) Conselheiros, no mínimo, ou, ainda, nos casos do Art. 47, pelo interessado.

Art. 77 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

III - nomear e dar posse aos Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;

IV - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;

V - assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Geral, Regimentos e Resoluções do Conselho Deliberativo;

VII - remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no Art. 71, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas de receita e despesa, com os relatórios e pareceres que o acompanham;

VIII - representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;

IX - nomear Comissões Especiais de quaisquer naturezas;

X - despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos srs. Conselheiros, à Diretoria ou diretamente a quaisquer órgãos do Clube, sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos esses que deverão ser atendidos no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 78 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e completar o seu mandato em caso de vacância do cargo;

II - convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto Social e no Regulamento Geral, ou quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.

Art. 79 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 80 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no Art. 65;

III - guardar todos os papéis e pareceres das Comissões Permanentes;

IV - fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

Art. 81 - São atribuições do Terceiro Secretário:

I - organizar e gerir os eventos cívicos e sociais do Conselho;

II - auxiliar e substituir o Segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 82 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação, pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente "ad hoc".

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 83 - O Clube é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo em votação secreta e, apenas ambos considerados administradores, para os fins previstos no inciso I do artigo 59 do Código Civil Brasileiro e de, no mínimo, sete (7) e, no máximo, dezesseis (16) Diretores de área, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, os quais atuarão, necessariamente, nos seguintes setores: Administrativo, Financeiro, Patrimonial, Social, Cultural, de Bares e Restaurantes e Esportivo.

§1º - As funções da Assessoria de Planejamento da Presidência serão estabelecidas pelo Presidente, que poderá designar outros assessores para funções extraordinárias.

§2º - O Presidente poderá criar, restringir ou unificar Diretorias, respeitado o número máximo acima estabelecido e observados os critérios da necessidade e da oportunidade de política administrativa, devendo fazer comunicação escrita, com justificativas, ao Conselho Deliberativo, imediatamente após as alterações.

§3º - Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme Regimento Interno da Diretoria. *(dispositivo criado cf Resolução 16/2019, de 30/09/2019)*

Art. 84 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e nas demais hipóteses previstas no Estatuto Social, neste Regulamento Geral e nos Regimentos, desempenhará, também, os encargos especiais que este lhe atribuir. Os diretores substituir-se-ão uns aos outros por designação do Presidente.

Art. 85 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante chapas registradas na secretaria do Conselho Deliberativo até dez (10) dias antes da eleição, que será realizada de dois (2) em dois (2) anos, na segunda quinzena de abril, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos. A posse ocorrerá na primeira quinzena de maio, em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§1º - Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta de votos na primeira votação, esta será repetida na mesma reunião, em segundo escrutínio, concorrendo as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§2º - Se estiverem registradas apenas duas chapas, será considerada eleita a que obtiver no primeiro escrutínio, maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§3º - Na solenidade de posse, o Presidente baixará resolução nomeando o Assessor de Planejamento e os Diretores de área, os quais serão imediatamente empossados.

Art. 86 - Dois (2) terços, no mínimo, dos membros da Diretoria, especialmente o Presidente e o Vice-Presidente, serão de nacionalidade brasileira e pertencentes ao Conselho Deliberativo, devendo os outros integrar o quadro social há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único - Na forma definida no Regimento Interno da Diretoria aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Diretores de área poderão ser coadjuvados por Diretores Adjuntos e estes, por Assessores, desde que sejam associados há, respectivamente, dois (2) e um (1) ano.

Art. 87 - O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos é de dois (2) anos, permitida a recondução apenas uma (1) vez, podendo, entretanto, o Vice-Presidente se candidatar à presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente.

Art. 88 - Diretoria fica investida de poderes para administrar o Clube e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, "leasing", arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Fica excluída da exigência estabelecida neste artigo a venda de títulos sociais a que alude o Art. 18 e a de bens móveis inservíveis.

Art. 89 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei, ao Estatuto Social ou à este Regulamento Geral.

Art. 90 - Ao Presidente, além de outras atribuições e poderes constantes do Regimento Interno da Diretoria, compete representar o Clube em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral e superior do órgão executivo.

Art. 91 - Em caso de vacância ou renúncia do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único - Se vagar o cargo de Vice-Presidente na qualidade de sucessor do Presidente, ou se houver sua renúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá imediatamente a Presidência e convocará os Conselheiros no prazo de trinta (30) dias, a fim de eleger novos Presidente e Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 92 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 75, o Presidente da Diretoria ou qualquer de seus membros por ele designado, comparecerá à reunião do Conselho Deliberativo para prestar informações e esclarecimentos a respeito de atos da administração, devendo os assuntos constarem, por escrito, do pedido de comparecimento encaminhado pela Mesa.

Art. 93 - A Diretoria prestará, por escrito, as informações e esclarecimentos solicitados pelos demais órgãos do Clube.

Art. 94 - O Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo, regulará seu funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competências de seus membros.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 95 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, associados do Clube há mais de cinco (5) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois (2) anos, devendo dois (2) deles serem técnicos em contabilidade, contador ou economista.

Parágrafo único - Simultaneamente, serão eleitos três (3) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 96 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;

II - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei, do Estatuto Social ou do Regulamento Geral sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário e regimental;

IV - praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Geral no exercício de suas funções;

V - convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto Social e neste Regulamento Geral.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, a sua disposição para tanto.

Art. 97 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I - membros do Conselho Deliberativo;

II - membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Art. 98 - Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionados com o cumprimento e suas atribuições, aplicam-se as normas legais, estatutárias e regimentais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 99 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e, ainda, de cem (100) associados, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio.

Art. 100 - O Conselho Fiscal terá um (1) Presidente e um (1) Secretário eleitos por seus pares.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Permanentes

Art. 101 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão Financeira;

II - Comissão Jurídica;

- III - Comissão de Obras;
- IV - Comissão de Saúde e Higiene;
- V - Comissão de Sindicância;
- VI - Comissão de Esportes;
- VII - Comissão de Veteranos;
- VIII - Comissão de Jovens; e *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

IX – Comissão de Processamento e Julgamento. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 102 - As Comissões Permanentes, com mandato de dois (2) anos, compor-se-ão: *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

I – a de Processamento e Julgamento: de dez (10) membros, sendo cinco (5) membros, no mínimo, pertencentes ao Conselho Deliberativo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, devendo estes ser preferencialmente Bacharéis em Direito; *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

II – as demais Comissões Permanentes: de cinco (5) membros, sendo três (3) membros, no mínimo, pertencentes ao Conselho Deliberativo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§1º - Os membros das Comissões Permanentes, com exceção dos da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e da Comissão de Sindicância, serão indicados por seus Presidentes e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§2º - Em sua primeira reunião, cada Comissão Permanente elegerá seu Vice-Presidente, com atribuição de substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 103 - As Comissões Permanentes, exceto a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo e à Diretoria. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§1º - As Comissões poderão solicitar, por intermédio dos Presidentes do Conselho Deliberativo, da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento ou da Diretoria, a quaisquer órgãos do Clube, esclarecimentos e informações sobre assuntos de sua competência específica. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§2º - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Presidente da respectiva Comissão ou de suas Câmaras oficiará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 104 - Os pareceres das Comissões Permanentes, nos casos de sua competência, assim como os julgamentos e pareceres da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e suas Câmaras, deverão ser subscritos, no mínimo, por três (3) de seus membros. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 105 - Os membros das Comissões Permanentes que faltarem, sem justificação, a cinco (5) reuniões consecutivas ou não, perderão automaticamente o seu mandato.

§1º - Ocorrendo vaga nos cargos de Presidente das Comissões Permanentes ou de qualquer membro da Comissão de Sindicância, o substituto será eleito pelo Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias.

§2º - Ocorrendo outras vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros entre os três (3) nomes apresentados pelo Presidente da Comissão respectiva, para complementação do mandato.

§3º - Em caso de licença ou impedimento de membro das Comissões Permanentes por mais de trinta (30) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão respectiva.

Art. 106 - A competência, funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelos seus respectivos Regimentos Internos e pelo Regulamento Geral do Esporte Clube Pinheiros, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 107 - Compete à Comissão Financeira:

I - examinar a proposta orçamentária elaborada anualmente pela Diretoria, emitindo parecer pormenorizado a respeito;

II - pronunciar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros de planos plurianuais elaborados pela Diretoria;

III - pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem em indicação de recursos orçamentários, em abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinários e transposições de verbas, ou que tenham quaisquer outras repercussões de ordem econômica e financeira;

IV - acompanhar a execução orçamentária, através de balancetes e demais demonstrações apresentadas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, emitindo suas observações;

V - examinar o balanço anual a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, analisando a gestão econômica e financeira e suas repercussões de ordem patrimonial e emitindo o competente parecer;

VI - solicitar informações à Diretoria sobre assuntos de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias.

Art. 108 - Compete à Comissão Jurídica:

I - dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que o Clube seja parte interessada;

II - dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica, estatutária, regimental ou regulamentar;

III - pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica, estatutária, regimental ou regulamentar de interesse do Clube.

Art. 109 - Compete à Comissão de Obras:

I - sugerir medidas para manter atualizado o Plano Diretor do Clube;

II - assessorar a Diretoria e opinar sobre concursos de engenharia, arquitetura e concorrências para execução de obras;

III - manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras;

IV - pronunciar-se sobre assuntos de engenharia, arquitetura e obras do Clube;

V - representar a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre irregularidade eventualmente verificada na execução de obras;

VI - sugerir estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações do Clube.

Art. 110 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene:

I - pronunciar-se sobre matéria de natureza médica na parte aplicada à cultura física;

II - opinar sobre assuntos de saúde e higiene de interesse do Clube;

III - manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos existentes e outros que venham a ser criados, opinando inclusive sobre a escolha de profissionais a serem contratados;

IV - sugerir ao Conselho Deliberativo e a Diretoria estudos e providências que visem melhorar os serviços médicos e as condições higiênico-sanitárias do Clube.

Art. 111 - Compete à Comissão de Sindicância:

I - emitir parecer sobre a admissão de associados, Militantes e Pré-Militantes, concessão de títulos aos associados e nos demais casos previstos no Estatuto Social e neste Regulamento Geral, realizando as necessárias diligências;

II - proceder sindicância a respeito do disposto no Art. 33, inciso VI, levando ao conhecimento da Diretoria os casos passíveis de penalidades.

III - proceder sindicância para comprovação da união estável nos termos do Estatuto Social e deste Regulamento Geral, bem como estabelecer os documentos necessários à sua comprovação.

Art. 112 - Compete à Comissão de Esportes:

I - pronunciar-se sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos vários setores esportivos do Clube;

II - pronunciar-se sobre quaisquer projetos e proposições que se relacionem com a prática esportiva.

Art. 113 - Compete à Comissão de Veteranos:

- I** - manter fichário atualizado dos veteranos;
- II** - emitir parecer sobre requerimentos de associados que pretendam ingressar na categoria Veteranos;
- III** - colaborar na supervisão do museu do Clube;
- IV** - colaborar com a Diretoria na organização de reuniões dos associados dessa categoria;
- V** - apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre assuntos de interesse dos associados Veteranos.

Art. 114 - Compete à Comissão de Jovens:

- I** - manter cadastro atualizado de jovens;
- II** - emitir pareceres sobre assuntos de interesse dos jovens;
- III** - receber dos associados e apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre assuntos de interesse dos associados jovens.

Parágrafo único - Define-se como jovem, para os fins deste artigo, os associados entre quinze (15) e trinta e seis (36) anos de idade completos.

Art. 115 – Compete à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento: *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

- I** – Julgar os recursos interpostos contra as decisões de suas Câmaras; *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*
- II** – Julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Parágrafo único – Em caso de deliberação pela exclusão, referida decisão deverá, de ofício, ser submetida à manifestação final do Conselho Deliberativo, aguardando esse pronunciamento final para surtir seus efeitos. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 115a. – Compete aos Presidentes de cada Comissão Permanente e de suas Câmaras convocar e presidir suas reuniões, relatar os seus trabalhos perante o Conselho Deliberativo e a Diretoria. *(dispositivo renumerado e alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

Do Departamento Esportivo

Art. 116 - O Clube manterá um Departamento Esportivo, cuja função precípua será difundir e coordenar as atividades esportivas amadoristas, filiadas ou não às entidades oficiais.

§1º - Haverá obrigatoriamente uma seção para cada modalidade de esporte praticada no Clube. *(dispositivo renumerado cf Resolução 07/2014, de 31/03/2014)*

§2º - Compreende-se, na difusão e coordenação das atividades amadoras, filiadas ou não às entidades oficiais de que fala o caput, a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e paralímpicas, devendo ser observado, para tanto, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios fixados pelas respectivas normas da União. *(dispositivo criado cf Resolução 07/2014, de 31/03/2014)*

§3º - O Clube seguirá uma Filosofia Integrada de Esporte, Educação Física e Promoção de Saúde que abrange desde o momento da formação motora até a idade mais avançada, por meio de uma diretriz única baseada em três grandes áreas: Formação Esportiva, Esporte e Promoção de Saúde; e ainda em um cuidado especial na transição entre elas. *(Parágrafo e incisos criados, cf Resolução 01/2020, de 27/01/2020)*

Sendo que:

I – Formação Esportiva: aborda as atividades para as crianças dos 3 aos 14 anos de idade, que passa pelos ciclos de formação motora de 3 a 6 anos; de aprendizagem de gestos esportivos de 7 a 10 anos e; de definição e desenvolvimento esportivo de 11 a 14 anos.

II – Esporte: envolve as modalidades esportivas conforme sua caracterização de prática no Clube, podendo ser Federada, Não Federada, Master e Participativa.

III – Promoção de Saúde: engloba as atividades que visam à manutenção e melhoria das condições físicas, contribuindo para um estado de bem-estar físico, mental e social.

IV – Transição Esportiva refere-se aos cuidados que devem ocorrer na transição da Formação Esportiva para o Esporte.

Art. 117 - Define-se como Atleta todo aquele que, associado ou não, esteja inscrito no Departamento Esportivo do Clube e em qualquer Federação à qual o Clube esteja filiado.

Art. 118 - Nas seções competitivas filiadas às Federações esportivas, o Departamento Esportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro social, até o máximo de quinhentos e cinquenta (550), sendo trezentos e cinquenta (350) sob a denominação de "Militantes", exclusivamente para esportes olímpicos, objetivando resultados que os conduzam à Olimpíada; e, duzentos (200) designados "Pré-Militantes", com o fim precípua de granjear títulos para o Clube em competições oficiais. *(dispositivo alterado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§1º - Em cada modalidade esportiva o número de atletas não associados deverá ser inferior ao de atletas associados inscritos na seção.

§2º - Para efeito de inscrição em competições oficiais, o Militante e o Pré-Militante serão considerados associados do Clube.

§3º - O candidato a Pré-Militante e a Militante deverá requerer, por escrito, a sua admissão ao Departamento Esportivo, com comprovação de idade e, sendo civilmente menor, juntando, desde logo, a autorização expressa do pai ou responsável. *(dispositivo alterado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§4º - Em cada modalidade, o Militante e o Pré-Militante serão admitidos exclusivamente até a categoria Adulto ou Principal. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§5º - A idade mínima para admissão do Militante será de quatorze (14) anos, e para a admissão do Pré-Militante será de dez (10) anos, com exceção das modalidades Ginástica Artística e Saltos Ornamentais, cuja idade mínima será de oito (8) anos. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§6º - Possuindo a idade exigida, o candidato se submeterá a exames médicos, esportivos e a provas de capacidade técnica, podendo ser admitido, ouvida a Comissão de Sindicância. Se assim parecer necessário à Diretoria da área Esportiva, o candidato, ouvida a Comissão de Sindicância, poderá ser admitido como Pré-Militante. *(dispositivo alterado e renumerado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§7º - No período em que o candidato estiver na condição de Pré-Militante, somente poderá frequentar as instalações esportivas do Clube para treinamentos e competições. *(dispositivo renumerado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§8º - O Militante terá livre acesso às dependências esportivas do Clube, ficando a critério da Diretoria o seu ingresso na parte social. *(dispositivo renumerado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§9º - A Diretoria deverá fornecer relatório trimestral ao Conselho Deliberativo com a Movimentação de Atletas por modalidade esportiva, nos projetos respectivos, com informações de custos, acompanhamento de metas (previsto x realizado) e planos de ação para correção de eventuais desvios. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§10º - O Pré-Militante e o Militante receberão documentos específicos de identificação para o seu ingresso no Clube. *(dispositivo renumerado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§11º - Somente serão admitidos como atletas não pertencentes ao quadro social aqueles denominados "Militantes" e "Pré-Militantes, nos exatos termos do 'caput' e demais parágrafos deste artigo, restando absolutamente vedadas quaisquer exceções, outras nomenclaturas ou interpretações que visem permitir ou criar outras formas de ingresso de atletas não pertencentes ao quadro social. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

Art. 119 - No final de cada semestre o Diretor da área Esportiva encaminhará, obrigatoriamente, o relatório completo do movimento do quadro de Militantes e Pré-Militantes à Presidência da Diretoria.

Art. 120 - Em igualdade de condições técnicas, o associado, membro da família ou dependente, terá prioridade de admissão nas seções esportivas.

Art. 121 - Perderá a condição de Militante, com a conseqüente exclusão do Departamento Esportivo:

I - o que não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica;

II - o que não observar o Regimento Interno do Departamento Esportivo;

III - o que cometer falta julgada grave ou prejudicial aos interesses do Clube;

IV - o que, sem motivo justo, a critério da Diretoria, recusar-se a tomar parte em festas esportivas ou competições internas e externas, amistosas ou oficiais;

V - o que se inscrever em qualquer competição contra o Clube ou dela participar, direta ou indiretamente, salvo autorização expressa do Diretor da Área Esportiva;

VI - o que tiver comportamento, dentro ou fora das dependências sociais, que comprometa o bom nome do Clube.

Art. 122 - O Regimento Interno do Departamento Esportivo estabelecerá as penas de advertência, suspensão e eliminação dos nele inscritos, sem prejuízo da aplicação das previstas neste Regulamento Geral.

Art. 123 - Os associados e membros de sua família, inscritos nas seções filiadas às entidades esportivas oficiais, também ficam sujeitos a mesma disciplina e obrigações estabelecidas para cada seção esportiva.

Art. 124 – Por proposta da Diretoria ou de cinquenta (50) Conselheiros, no mínimo, poderá o Conselho Deliberativo conceder o ingresso como associado Contribuinte, na classe Individual, independentemente da aquisição de título, ao Atleta que: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

I – atuando no Departamento Esportivo há oito (8) anos ininterruptos, com exemplar comportamento e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas, defendendo o Clube, conquistando medalha de ouro em campeonatos brasileiros, na categoria de adultos; *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

II - acidentado em atividade esportiva na defesa do Clube ou de entidades oficiais, devidamente convocado, ficará impossibilitado de competir.

§1º - Se o Atleta for civilmente menor de idade, o ingresso dependerá de expresso consentimento de um (1) dos pais ou responsável.

§2º - A proposta a ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo deverá ser acompanhada dos pareceres das Comissões de Sindicância, Jurídica e de Esportes.

§3º - O direito de propor o ingresso na categoria de associado Contribuinte prescreve um (1) ano após a última participação do Atleta em competição esportiva oficial representando o Clube.

§4º - Perderá, automaticamente, a condição de associado Contribuinte na classe Individual, o atleta que, sem consentimento expresso da Diretoria, inscrever-se ou participar direta ou indiretamente de competições amistosas ou oficiais contra o Clube. Outrossim, será o Atleta excluído do quadro associativo, salvo se possuir título social.

§5º – O atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de associado contribuinte, após o trânsito em julgado da referida decisão. *(dispositivo criado cf Resolução 23/2021, de 30/08/2021)*

Art. 125 - Os inscritos no Departamento Esportivo serão divididos em categorias, de acordo com suas idades e com as normas estabelecidas pelas Federações Esportivas.

Art. 126 - O Militante e o Pré-Militante serão obrigados ao pagamento das contribuições previstas no orçamento.

Art. 127 - O Departamento Esportivo terá o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

Dos demais Departamentos

Art. 128 - O Clube manterá, entre outros:

I - Departamento Infante-Juvenil, que terá a seu cargo, além de outras atribuições correlatas, o ensino e recreação dos associados menores de dezoito (18) anos de idade;

II - Departamento de Assistência Social, para prestar assistência supletiva, sob várias modalidades, aos empregados do Clube e seus familiares;

III - Departamento Médico destinado à orientação e controle da prática de esportes, em todas as suas modalidades e ao atendimento das demais necessidades do Clube;

IV - Departamento de Fisioterapia;

V - Departamento de Tecnologia da Informação, a que se destinaria verba anual do orçamento de custeio e do orçamento de investimento, baseada em um Plano Diretor de Informática - PDI, constante da Proposta Orçamentária – PO. *(dispositivo criado cf Resolução 29/2016, de 31/10/2016)*

Parágrafo único - A organização, atividades e funcionamento dos Departamentos previstos neste artigo e de outros que vierem a ser criados, serão disciplinados em Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

Do Centro Pró-Memória Hans Nobiling

Art. 129 - O Clube manterá um Centro Pró-Memória, com a denominação Hans Nobiling, com função precípua de levantar, arquivar, estudar e difundir dados históricos do Esporte Clube Pinheiros.

Art. 130 - No cumprimento de seus objetivos cabe ao Centro Pró-Memória Hans Nobiling, dentre outras atividades:

I - reunir troféus, documentos, fotos, vídeos, filmes, revistas, jornais e outros conhecimentos e técnicas na procura de divulgar e esclarecer assuntos ou fatos relacionados com a história do Clube;

II - tomar e gravar depoimentos de personagens que se destacaram nas atividades administrativas, esportivas, culturais, artísticas e sociais;

III - propor homenagens comemorativas e, periodicamente, divulgar fatos de interesse histórico do Clube;

IV - manter contato com entidades assemelhadas oficiais ou particulares.

Art. 131 - O Centro Pró-Memória Hans Nobiling é constituído de até vinte e dois (22) membros, sendo onze (11) efetivos e, os demais, colaboradores e dirigido por um (1) Presidente, auxiliado por um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

§1º - O Presidente da Diretoria, no primeiro mês de sua gestão, nomeará por livre escolha, o Presidente do Centro.

§2º - O Presidente empossado, escolherá dentre seus pares um Vice-Presidente e um Secretário.

§3º - O Presidente do Centro e os demais membros exercerão seus mandatos gratuitamente por prazo coincidente com o mandato do Presidente da Diretoria que os nomear.

Art. 132 - A organização, funcionalidade e o exercício dos poderes, bem como as atribuições e competências serão objeto de Regimento Interno, elaborado pelos membros do Centro e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 133 - O Centro terá verba própria prevista no orçamento anual do Clube.

Art. 134 - O Centro contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), com curso completo de Museologia, na forma do que dispõem as Leis do País.

Art. 135 - Os Órgãos de Administração e os Departamentos do Clube deverão, obrigatoriamente, prestar colaboração no desenvolvimento e nas atividades do Centro.

Capítulo XI

Das Alterações Estatutárias

Art. 136 - O Estatuto Social do Clube poderá ser alterado por proposta de iniciativa da Diretoria, da Mesa do Conselho, de, no mínimo, cinquenta (50) membros do Conselho Deliberativo, ou de, pelo menos, um quinto (1/5) dos associados do Clube, maiores de dezoito (18) anos.

§1º - A proposta de alteração estatutária somente será considerada aceita, para os fins e efeitos de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, no exercício do mandato e composto na forma prevista no artigo 34,

inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II do Estatuto Social, em duas (2) discussões do Conselho Deliberativo, em reuniões distintas, convocadas para tal finalidade.
(dispositivo alterado conforme Resolução 03/2020, de 17/02/2020)

§2º - Aceita a proposta de alteração estatutária, na forma prevista na parte final do parágrafo anterior, ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá, e, no prazo de quinze (15) dias, convocar, para referendo específico, a Assembléia Geral de que trata o inciso II, do §2º do Art. 53, a qual deverá ser realizada, dentro do período de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação do respectivo edital.

§3º - Ao edital a que se refere o parágrafo anterior, será dada ampla publicidade, afixando-se-o nos quadros próprios existentes no Clube, com antecedência mínima de quinze (15) dias (Art. 55 do Regimento Geral), inserindo-se-o na Revista mensal do Esporte Clube Pinheiros, além de fazê-lo constar do sítio de nossa associação, disponibilizado, via Internet.

§4º - Do edital constará o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral; a respectiva Ordem do Dia; o aviso de que a Segunda convocação realizar-se-á uma (1) hora após a fixada para a primeira; o horário de encerramento dos trabalhos e o aviso de que os documentos referidos no §8º deste artigo se encontram à disposição dos associados, na sede do Clube.

§5º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da respectiva Ordem do Dia, para cuja finalidade serão postos à disposição do associado meios eletrônicos.

§6º - A deliberação da Assembléia Geral, quando versar a matéria referida no inciso I, do §2º do Art. 53 do Regulamento Geral será tomada por voto secreto e pela maioria simples dos associados presentes no ato da votação.

§7º - A deliberação da Assembléia Geral, quando versar sobre a questão tratada no inciso II, do §2º do Art. 53 do Regulamento Geral, exigirá, obrigatoriamente, o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes.

§8º - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembléia Geral, inclusive, com as notas taquigráficas e vídeo das reuniões distintas do Conselho Deliberativo, em que aprovadas, deverão ser postos à disposição dos associados, na sede do Clube, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de sua convocação.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 137 - O Regulamento Geral do Clube poderá ser alterado por proposta da Diretoria, da Mesa do Conselho ou de cinquenta (50) membros, no mínimo, do Conselho Deliberativo, instruída com projeto e devida exposição de motivos.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Regulamento Geral somente serão consideradas aprovadas se obtiverem votação favorável, em duas (2) discussões do Conselho Deliberativo, em reuniões distintas, para tal fim,

observado o quórum decisório previsto nos artigos 42 do Estatuto Social e 73 do Regulamento Geral. *(dispositivo alterado conforme Resolução 03/2020, de 17/02/2020)*

Art. 138 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes e Especiais, bem como os Colaboradores, não serão remunerados.

Art. 139 - Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube, ou com ele manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte o cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até terceiro grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos Diretores adjuntos, assessores ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria, qualquer que seja a sua denominação, salvo quando excepcionalmente ocorrerem vantagens manifestas e claras para o Clube, hipótese em que a operação deverá ser submetida à apreciação, discussão e deliberação da Diretoria em reunião Plenária e comunicada ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 dias, para a sua ratificação e efetivação, se aprovados e, bem assim, para os fins de aplicação do Art. 140 deste Regulamento Geral, quando for o caso.

Art. 140 - O associado que prestar serviços ao Clube, como empregado ou concessionário, não poderá exercer os direitos previstos nos incisos II e III do Art. 33 enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Art. 141 - Os associados do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 142 - A Diretoria não poderá, a custa do Clube, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 143 - É proibida, dentro das dependências do Clube, organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 144 - Terão livre acesso às dependências do Clube:

I - autoridades no exercício de suas funções;

II - pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria fornecerá às pessoas referidas no inciso II deste artigo, cartão de frequência com validade até um (1) ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 145 - O Clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 146 - O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 147 - A Bandeira do Clube é de forma retangular, constituída de duas (2) partes iguais, sendo de cor azul a inferior e preta, a superior. Em branco, na parte preta, constarão as iniciais "E.C.P." e, na parte azul, as iniciais "S.P.".

Art. 148 - O Clube terá um hino oficial aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 149 - A flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 150 - Somente a Assembleia Geral poderá dissolver o Clube por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos, dois (2) terços dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social a uma (1) ou mais associações beneficentes, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 151 - A renda proveniente de venda de títulos e de taxas de suas transferências será incorporada ao Fundo Especial, mantido em conta própria na contabilidade.

Art. 152 - O Fundo Especial será aplicado exclusivamente:

I - na execução de Plano Diretor, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - na execução de obras, reformas e outras destinações ou aquisição de áreas para outras modalidades esportivas, sempre mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;

III - em investimentos e empreendimentos de caráter lucrativo que proporcionem renda extra ao Clube, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Se no decorrer das obras e reformas autorizadas pelo Conselho Deliberativo, o valor aprovado não for suficiente, não haverá necessidade de paralisação dos serviços, porém, tão logo a Diretoria tenha conhecimento de que isso irá ocorrer, deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias, nova solicitação para complemento desse valor, justificando detalhadamente o motivo do aumento. *(dispositivo criado cf Resolução 28/2021, de 25/10/2021)*

§2º - Em casos excepcionais em que a urgência necessite a execução imediata de obras e reformas com recursos do Fundo Especial, tais como eventos provocados pela ocorrência de incêndio, problemas estruturais em edificações, vendaval e outros fatos similares, a Diretoria poderá tomar as medidas necessárias desde que as Comissões Permanentes de Obras, Jurídica e Financeira sejam imediatamente informadas e que, no prazo de trinta (30) dias, solicite ao Conselho

Deliberativo a ratificação das providências tomadas com os valores envolvidos.
(dispositivo criado cf Resolução 28/2021, de 25/10/2021)

Art. 153 - Para os efeitos do disposto nos Arts. 9º, §1º, 10, 11 e 12, equipara-se o tutelado ao filho e a tutelada a filha.

Art. 154 - Para o reconhecimento da união estável, cumprirá aos companheiros, em requerimento conjunto, sem prejuízo de demais exigências que venham ser formuladas pela Diretoria e Comissão Permanente de Sindicância, através de documentos e declarações, pessoais e de terceiros, reconhecidamente capazes e idôneos, demonstrar:

a) convivência;
b) **SUPRIMIDO**; (dispositivo suprimido cf Resolução 11/2023, de 25/09/2023)

- c) unicidade de vínculo;
- d) estabilidade na relação;
- e) continuidade da relação;
- f) publicidade da relação;
- g) objetivo de constituição de família;
- h) inexistência de impedimentos legais.

§1º - A união estável, reconhecida por decisão judicial, transitada em julgado, prescindirá da demonstração administrativa prevista nas alíneas e “caput”, deste artigo.

§2º - Não será reconhecido, para efeitos e fins previstos neste Regulamento Geral, independentemente de suas características objetivas e subjetivas, como união estável, o relacionamento havido e dissolvido anteriormente à vigência deste artigo, suas alíneas e parágrafos.

Capítulo XII

Das Disposições Transitórias

Art. 155 - Contar-se-á o início do prazo prescricional do §3º do Art. 6º, em qualquer hipótese, a partir da data do registro desta alteração.

Art. 156 - Os filhos e tutelados referidos no Art. 9º, §1º, deste Regulamento Geral, que tiverem deixado o Clube por terem atingido vinte e um (21) anos de idade, poderão ser reincluídos na ficha do associado da classe Familiar, gozando os benefícios concedidos no citado dispositivo.

Art. 157 - O Presidente e os demais membros do Centro Pró-Memória Hans Nobiling serão nomeados após o registro e a publicação da criação e terão seus mandatos encerrados juntamente com a gestão do atual Presidente da Diretoria.

Art. 158 - Fica estabelecido que o Art. 6º, §4º, deste Regulamento Geral, aplica-se aos processos em andamento ainda não objeto de decisão.

Art. 158a - A partir da vigência deste dispositivo, fica estabelecido o critério de proporcionalidade a ser aplicado à idade e ao tempo de contribuição dos associados de que trata a alínea “c” do inciso V do Art. 6º, que somente poderão requerer a sua transferência para a categoria Veteranos, com a utilização dos seguintes índices: *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

a) 1,1667 (um vírgula dezesseis e sessenta e sete) ao tempo que falta para o associado completar sessenta (60) anos de idade; *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

b) 1,3333 (um vírgula trinta e três e trinta e três) ao tempo que falta para o associado completar trinta (30) anos ininterruptos de contribuição. *(dispositivo criado cf Resolução 10/2010, de 30/08/2010)*

Art. 159 - Os efeitos destas alterações só se produzirão a partir da data de sua aceitação pelo Conselho Deliberativo, não se aplicando aos casos já existentes nessa ocasião.

Art. 160 – As remissões e referências constantes de todos os Regimentos, Regulamentos, Resoluções e demais normas do Clube a dispositivos do Estatuto Social, ainda que em desconformidade numérica, permanecem válidas, em relação às matérias a que se referem, integrantes do Estatuto Social e deste Regulamento Geral.

Parágrafo único - Deverão ser, oportunamente, adequadas as remissões e referências de que cuida o “caput” deste artigo.

Art. 160.a - Os atletas inscritos no departamento esportivo do Clube que até a data de aprovação desta alteração regulamentar já tenham conquistado medalhas até terceiro lugar em Jogos Pan-Americanos promovidos pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA), e que ainda não tenham completados sete (7) anos ininterruptos defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, poderão ser transferidos para a categoria Atletas Beneméritos somente após completar o período de sete (7) anos ininterruptos defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, desde que atendam as demais exigências estabelecidas para a transferência para a categoria Atletas Beneméritos. *(dispositivo criado cf Resolução 01/2012, de 26/03/2012)*

Art. 161 - Todos os Regimentos, Regulamentos, Resoluções e demais normas já existentes ficam expressamente ratificados, exceto naquilo que contrariar as disposições do Regulamento Geral e do Estatuto Social do Esporte Clube Pinheiros.

Art. 162 – Aprovado este Regulamento Geral, far-se-ão as adequações necessárias nos Regimentos e demais Diplomas normativos do Clube.

Art. 163 - As alterações regulamentares e regimentais entrarão em vigor nas datas das suas aprovações pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Em vigor a partir de 13 de novembro de 2006, nos termos da Resolução nº 27/2006, com alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 25 de setembro de 2023, nos termos da Resolução nº 11/2023.